



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

40 V.T. de Uberlândia PROC. Nº 0010749-17/2015.03.0104

Aos 19 dias do mês de Dezembro do ano de 2.025

na Rua: Marcelino Rezende do Carmo, 440, São João,

onde compareci, em cumprimento ao V. mandado nº 10.778.6d13, passado a favor

de Camilo Aparecido de Moraes Brito,

contra Sir de Feste Vali Eirelli e Outros

CPF/CNPJ 31.008.790/0001-14, para pagamento da importância de

R\$ 8.147,00, não tendo o executado, no prazo legal

que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a

execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de

mora, correção monetária e custas do referido processo: 06 (seis) peças de

mesas redondas, com 1,30m de diâmetro, pés em

metalão, tampo em MDF, com oito cadeiras de

metalão, estofados brancos, avaliados em

R\$ 1.400,00, e as peças total de R\$ 900,00

Total da avaliação: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA